



16.826.207/0001-50, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra I, Bloco L, sala 911, Ed. Márcia Asa Sul, Brasília-DF, CEP. 70.307-900, penalidade de MULTA no valor de R\$ 17.29 (dezesete reais e vinte e nove centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01(um) mês, por deixar de apresentar a documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015, e, consequentemente, comportar-se de modo inidôneo, abandonando o certame.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015404/2015-36, e com base no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa VOLTS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.591/0001-16, com endereço na Rua Visconde de Parnaíba, nº 3251 - 1º andar, Brás, São Paulo - SP, CEP. 03045-002, penalidade de MULTA no valor de R\$ 124.00 (cento e vinte e quatro reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01(um) mês, por deixar de apresentar a documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2015, e, consequentemente, comportar-se de modo inidôneo, abandonando o certame.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016100/2015-96, aplica à empresa USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.278/0001-30, com endereço na Rua Professor Duílio Ramos, 195, Barão Geraldo - SP, CEP. 13.085-140, penalidade de MULTA no valor de R\$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 10 (dez) dias no âmbito da União, com descredenciamento no SICAF, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2015, e, consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 12.3.1 do referido instrumento convocatório.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016099/2015-08, e com base no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.501.476/0001-20, com endereço na Q SEPN, quadra 506, bloco D, sala 214, Edifício Sargitários, Asa Norte, Brasília - DF, CEP. 70.740-504, penalidade de MULTA no valor de R\$ 8.856,09 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 10 (dez) dias, por apresentar atestado de capacidade técnica em desacordo com as exigências do item 12.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2015, não mantendo a proposta e, portanto, tumultuando o bom andamento do certame.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo no Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00046, aprovado na sessão realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XIII no art. 8º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, anexo da Resolução n. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 70-72, do dia 10 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 8º

[...]

XIII - convocar magistrado federal, mediante ato específico, para atividade administrativa determinada dentre as atribuições da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, com prazo certo e sem prejuízo da jurisdição, ciente o tribunal de origem." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão do inciso VII no art. 4º da Resolução CJF n. 83, de 11 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00046, aprovado na sessão realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VII no art. 4º da Resolução CJF n. 83, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 155-156, do dia 15 subsequente, nos seguintes termos:

"Art. 4º

[...]

VII - convocar magistrado federal, mediante ato específico, para atividade administrativa determinada dentre as atribuições do Centro de Estudos Judiciários, com prazo certo e sem prejuízo da jurisdição, ciente o tribunal de origem." (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas as convocações realizadas antes da publicação desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a missão institucional do Conselho da Justiça Federal - CJF de exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a experiência adquirida em função da vigência da Resolução CJF n. 38, de 12 de dezembro de 2008, bem como a necessidade de racionalizar as despesas e o funcionamento do Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e a função precípua da comunicação social de garantir a ampla divulgação dos atos institucionais;

CONSIDERANDO que a imagem da Justiça Federal deve ser construída e preservada em seu caráter unitário, em âmbito nacional, mediante ações integradas dos órgãos que a compõem, no campo da comunicação social,

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00028, aprovado na sessão realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Regularizar, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o funcionamento do Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS.

Parágrafo único. Ficam excluídas desta regulamentação as demais atribuições das unidades de comunicação social dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 2º O Centro de Produção da Justiça Federal - CPJUS é constituído:

I - pelas unidades de Comunicação Social do Conselho e dos Tribunais Regionais Federais e de suas respectivas Seccionais;

II - pelo Conselho Deliberativo;

III - pelo Conselho Consultivo.

Art. 3º As produções jornalísticas do CPJUS deverão observar os seguintes critérios editoriais:

I - transparência das ações da Justiça Federal;

II - orientação eminentemente educativa;

III - atendimento ao interesse público;

IV - linguagem clara e acessível.

Art. 4º As contratações referentes aos serviços previstos no art. 5º correrão por conta do Conselho e dos Tribunais. A aquisição e a manutenção dos equipamentos destinados a esses serviços serão pagos pelo CJF.

Art. 5º Compete ao CPJUS:

I - implantar ações de divulgação integrada dos atos da Justiça Federal por intermédio da produção conjunta de programas e matérias jornalísticas para as mídias eletrônicas, digitais e impressas;

II - definir estratégia organizacional direcionada para a construção e preservação da imagem da Justiça Federal;

III - planejar e implementar ações estratégicas voltadas para a integração institucional por intermédio das unidades de Comunicação Social.

Art. 6º Cabe ao CJF:

I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações do CPJUS juntamente com as unidades de Comunicação Social da Justiça Federal;

II - criar e manter um sistema de comunicação on-line com a Justiça Federal de primeiro e segundo graus que possibilite a troca permanente de informações relativas às atividades institucionais e sobre as estratégias de divulgação dessas informações;

III - promover encontros periódicos entre as unidades de Comunicação Social da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para reforçar a integração institucional, a troca de experiências e a discussão de ações conjuntas;

IV - coordenar e acompanhar a produção e a edição final dos programas para rádio e TV, providenciando a veiculação em canais de televisão e em emissoras de rádio;

V - a contratação de profissionais integrantes de postos de trabalho necessários ao funcionamento do CPJUS, no âmbito das atribuições do Conselho;

VI - coordenar a produção e a edição final de publicações impressas e on-line, providenciando:

a) a editoração, a impressão e a distribuição das publicações impressas;

b) a publicação e a atualização dos conteúdos on-line.

Art. 7º Cabe aos Tribunais:

I - orientar e acompanhar a elaboração das pautas regionais por intermédio das unidades de Comunicação Social;

II - intermediar, por meio das unidades de Comunicação Social, os contatos da equipe do CPJUS com os magistrados e servidores, a fim de viabilizar reportagens e entrevistas;

III - coordenar a produção e a edição de matérias para rádio, TV, mídia impressa e eletrônica, promovendo:

a) o encaminhamento ao CJF da pauta e das matérias de rádio e TV pré-produzidas para edição final e transmissão das matérias para mídia impressa e digital;

b) a contratação de quatro profissionais integrantes dos postos de trabalho, sendo um repórter, um editor de pós-produção, um operador de câmera ou repórter cinematográfico e um assistente de produção ou produtor.

IV - acomodar fisicamente e oferecer condições de trabalho junto à unidade de Comunicação Social para os profissionais do CPJUS;

V - orientar os profissionais do CPJUS à pesquisa e seleção de assuntos a serem abordados nas matérias.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das despesas com a contratação dos profissionais elencados na alínea "b" do inciso III serão definidas pelo CJF e consignadas diretamente aos Tribunais.

Art. 8º O Conselho Deliberativo do CPJUS é formado pelo Secretário-Geral do CJF, que o coordenará, e pelos diretores-gerais dos Tribunais.

§ 1º Ao Conselho Deliberativo compete aprovar:

I - a proposta de celebração de contratos, convênios e acordos;

II - a proposta de aquisição de equipamentos;

III - a proposta orçamentária do CPJUS;

IV - a prestação de contas de resultados encaminhada pelo Conselho Consultivo.

§ 2º Ao coordenador do Conselho Deliberativo compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II - despachar o expediente;

III - proferir voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Consultivo do CPJUS é formado pelo titular da Comunicação Social do CJF, que o coordenará, e pelos titulares das unidades de Comunicação Social dos Tribunais.

§ 1º Ao Conselho Consultivo compete:

I - examinar e encaminhar ao Conselho Deliberativo:

a) as propostas de celebração de contratos, convênios, acordos e de aquisição de equipamentos;

b) a prestação de contas de resultados;

c) a proposta orçamentária do CPJUS;

d) a política de atuação do CPJUS.

II - estabelecer procedimentos relacionados à elaboração de pautas, produção de noticiários, serviços, programas e outras atividades auxiliares comuns que necessitem de uniformização.

§ 2º Ao coordenador do Conselho Consultivo compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II - despachar o expediente;

III - representar o CPJUS junto aos veículos de comunicação;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Os Conselhos Deliberativo e Consultivo do CPJUS reunir-se-ão:

I - ordinariamente, durante o ano judiciário, em dia e hora designados pelo coordenador e comunicados aos demais membros do Conselho;

II - extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º Os Conselhos reunir-se-ão com o quorum mínimo de quatro membros.

§ 2º As reuniões dos Conselhos ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão secretariadas por um servidor, indicado pelo coordenador, e as do Conselho Deliberativo pelo titular da Comunicação Social do CJF.

Art. 11. Nas reuniões observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do quorum mínimo;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação de assuntos de interesse do respectivo Conselho;

IV - discussão e deliberação sobre as matérias submetidas à apreciação do respectivo Conselho.